



CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

Estado de São Paulo

AS COMISSÕES DE

S.S. em 25/07/17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 5.393/2017

(de 24 de junho de 2017)

**DÁ DENOMINAÇÃO AO CENTRO DE
EVENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

APROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S.S. em 25/07/17
PRESIDENTE

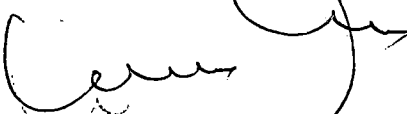
Art. 1º - Fica denominado de "CENTRO DE
EVENTOS ÍCARO DELLA TORRE DE OLIVEIRA – ÍCARO D.T.O." o
Centro de Eventos localizado na Rodovia Presidente Tancredo de
Almeida Neves, Kms. 34 e 34,5, neste Município.

Parágrafo único - Integrará a presente lei, a
biografia do homenageado.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução
desta lei, correrão por conta das disposições próprias do orçamento,
suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caieiras, data supra.


-DR. WLADIMIR PANELLI-
VEREADOR/PRESIDENTE

BIOGRAFIA

Ícaro Della Torre de Oliveira

Existe um conto da mitologia grega que conta sobre um menino que um pai inventor que lhe construiu asas para que ele alcançasse o céu e fosse possível que eles escapassem de uma prisão, mas o alertou de que não se aproximasse muito do sol para que suas asas não fossem destruídas. O menino então alçou voo pelo céu, deslumbrou-se com a beleza do sol, indo cada vez mais alto, tão alto que a voz do pai já não podia chegar-lhe com o alerta de que o sol estava muito próximo de suas delicadas asas, derretendo-as e ocasionando a sua queda no mar Egeu, também conhecido como mar o Mar de Ícaro!

Ícaro – Deus dos Ares!

Ícaro Della Torre de Oliveira nasceu em 14 de setembro de 1991. Filho de Celso Luiz de Oliveira e Lara Della Torre de Oliveira. Aos 2 anos e 5 meses começou a frequentar a educação infantil no Colégio Senemby onde estudou até os 13. Durante esse período dedicou-se também às aulas de teclado, inglês, pintura em tela, sempre com alegria nos olhos e sorriso nos lábios, principalmente quando se dedicava às artes.

Passou a frequentar o Colégio Objetivo de Caieiras e finalizou o ensino médio no Colégio Objetivo da Água branca.

No início do ano seguinte, 2009, com 17 anos de idade iniciou o ensino superior em design de produtos, no Centro Universitário Belas Artes na cidade de São Paulo.

Aluno dedicado ao extremo, fora eleito o Talento da Universidade do Curso de Design de Produtos em 2012.

Ao terminar a faculdade com êxito, fora convidado pela empresa Barrows a trabalhar nesta, pelo talento apresentado em seus estudos. Desde então, desenvolveu os projetos e mais projetos dos clientes da empresa, superando as expectativas de todos. Trabalhava com prazer porque não o sentia como algo

que lhe consumia, mas sim externava as habilidades com dons que lhe foram concedidos por Deus. Esse talento lhe proporcionou o desenvolvimento de um projeto da empresa em Cape Town, África do Sul, por um período de 3 meses no ano de 2016.

Música e leitura eram seus maiores companheiros, uma vez que a cultura sempre fez parte de sua rotina.

Pessoa única, sensível, correta, solidária, que se intrigava com as injustiças sociais e pessoais, bom ouvinte, excelente conselheiro, companheiro, amigo, filho, neto, irmão, tio, cunhado. Ser amado e amável, portador de carisma, alegria e bondade que não cabia mais neste mundo terreno. Finalmente alçou o seu voo, aos 25 anos de idade, em busca da paz e felicidade eterna em 30 de maio de 2017.

Deixando-nos seu legado de honestidade e união entre todos!

“Não tenha pressa. Seja você mesmo. Seja puro, seja o seu destino.”

(Ícaro DTO)



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

DECRETO Nº 7684 (26 DE MAIO DE 2017)

Dispõe sobre: **USO DO NÚCLEO EDUCACIONAL E AMBIENTAL DE CAIEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

GERSON MOREIRA ROMERO, Prefeito do Município de Caieiras, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disciplinado no Decreto nº 7.606 de 12 de Dezembro de 2016; e

CONSIDERANDO ajustes na administração de bens públicos;

DECRETA:

ARTIGO 1º - A administração do Núcleo Educacional e Ambiental de Caieiras - **NEAC**, a partir da expedição do presente Decreto, passa a ser da Secretaria Municipal da Ação Cultural.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em razão disso passa a denominar-se Núcleo Ambiental e Cultural de Caieiras - **NACC**.

ARTIGO 2º - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural autorizada a permitir o uso do referido espaço **NACC** para a realização de eventos de natureza social e/ou cultural por particulares residentes ou sediados no município de Caieiras, desde que cumpridas as seguintes exigências e documentos:

I - No caso de pessoa jurídica, cópia do contrato social atualizado e certidões negativas de débitos imobiliários e mobiliários municipais;

II - No caso de pessoa física, cópias do CPF, RG, comprovante de endereço e certidão negativa de débitos imobiliários municipais.

III - No caso de o evento ser festa social (casamento, aniversário, batizado etc.), o interessado deverá firmar compromisso como responsável pelas instalações e realização do evento, bem como apresentar comprovação de que estarão disponibilizados seguranças em número mínimo de 2 (dois) para cada 100 (cem) pessoas;

IV - No caso de o evento ser aberto ao público em geral, o interessado deverá firmar compromisso como responsável pelas instalações e realização do evento, bem como apresentar comprovação de que estarão disponibilizados seguranças em número mínimo de 4 (quatro) para cada 100 (cem) pessoas;

V - Apresentar declaração de que manterá no local durante o evento pessoal qualificado à manutenção da segurança, brigada de incêndio e equipe de socorro médico, bem como plano de segurança para o público e para o bem público;



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

-2-

DECRETO Nº 7 6 8 4 (26 DE MAIO DE 2.017)

VI - Apresentar, quando o caso, as autorizações necessárias de órgãos fiscalizadores referente ao evento a ser realizado;

VII - Assinar termo de responsabilidade pela manutenção das instalações, e restituição do bem público em perfeitas condições estruturais e de higiene;

VIII - Guia comprobatória do recolhimento do preço público fixado no Artigo 4º deste Decreto.

IX - Além das exigências e documentos acima descritos, nos casos do pedido de utilização para feiras e encontros em geral deverão apresentar:

- a) O ramo de atividade e quais os produtos que pretendem comercializar;
- b) Metragem da área a ser utilizada ou pretendida;

§1º - Nenhuma autorização poderá ter como destinação a realização de evento que, de qualquer forma, contrarie a lei e os bons costumes, como ainda, que exceda a 03(três) dias consecutivos.

§2º - A autorização concedida, para as feiras e encontros em geral, poderá ser cancelada a qualquer tempo, a critério da Secretaria competente, atendendo os interesses públicos, não cabendo aos requerentes qualquer tipo de indenização.

I - Fica vedada duas ou mais autorizações ao mesmo requerente, na mesma feira ou em outra no mesmo dia;

II - O requerente que não mais se interessar em exercer atividade, se manifestará à Secretaria competente, por meio de requerimento que solicite a revogação de sua autorização e cadastro, tendo que quitar as taxas vencidas se houver;

III - O requerente que tiver seu alvará cancelado em razão de penalidade, somente poderá obter uma nova autorização de uso após um período de dois anos.

ARTIGO 3º - O interessado deve requerer a permissão de uso para a Secretaria Municipal da Ação Cultural, com antecedência de 30 (trinta) dias do evento, com a apresentação da documentação acima referida.

PARÁGRAFO ÚNICO - Qualquer evento a ser realizado somente obterá AUTORIZAÇÃO de que trata o Artigo 2º após o cumprimento de todas as exigências pertinentes a eventual especificidade prevista em Lei, bem como do recolhimento do ISSQN devido aos cofres públicos municipais.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

-3-

DECRETO Nº 7684 (26 DE MAIO DE 2017)

ARTIGO 4º - Para a utilização do **NACC**, em conformidade com os incisos "I" e "J" do Artigo 109 da Lei Orgânica do Município, fica fixado, nos termos da legislação em vigor, os seguintes preços públicos:

- a) Para festas sociais realizadas pelo próprio interessado pessoa física, o valor a ser recolhido é de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia;
- b) Para eventos sociais ou culturais realizados por entidades sem fins lucrativos, o valor a ser recolhido é de R\$2.000,00 (dois mil reais) por dia;
- c) Para eventos sociais ou culturais realizados por meio de contratação de empresas especializadas em festas, o valor a ser recolhido é de R\$3.000,00 (dois mil reais) por dia;
- d) Para eventos sociais ou culturais realizados por empresas especializadas, com cobrança de bilheteria ou ingresso, o valor a ser recolhido é de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia;
- e) Para eventos sociais ou culturais realizados por empresas especializadas, com a cobrança de bilheteria ou ingresso e exploração de bar, lanchonete e/ou estacionamento, o valor a ser recolhido é de R\$10.000,00 (dez mil reais) por dia.
- f) Para realização de feiras e encontros em geral, fica estipulado o valor a ser recolhido de R\$ 50,00(cinquenta reais) por dia.

§1º - Os valores acima especificados serão reajustados anualmente com base no INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

§2º - A destinação dos recursos recolhidos com a permissão de uso do **NACC** será destinada nos casos das alíneas "a", "b", "c" "d" e "e", para a Secretaria Municipal da Ação Cultural, sendo reservado deste valor o percentual de 10% para manutenção do NACC, e no caso da alínea "f" para o Fundo Social de Solidariedade.

§3º - Fica a Secretaria Municipal da Ação Cultural autorizada a conceder gratuidade do uso do **NACC** em casos de promoção de acessibilidade e inclusão social por carência econômica ou reciprocidade do beneficiário, mediante atestado de adequação do pedido emitido pelo Conselho Municipal de Cultura.

§4º - Em caso de inadimplemento do valor indicando na alínea "f", fica permissionário impedido de participar do evento até a apresentação do comprovante de quitação dos valores não pagos.

ARTIGO 5º - As feiras dispostas na alínea "f" do Artigo 4º da presente lei destinam-se à comercialização no varejo de produtos ou gêneros afins, que atendam às necessidades e interesses do público em geral.



Prefeitura do Município de Caieiras

GABINETE DO PREFEITO

END.: AV. PROF. CARVALHO PINTO, 207 - 4º ANDAR - PAÇO MUNICIPAL
CENTRO - CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP: 07700-210
TEL.: (11) 4445-9200 - FAX: (11) 4445-9209
www.caieiras.sp.gov.br - gabinete@caieiras.sp.gov.br

-4-

DECRETO Nº 7684 (26 DE MAIO DE 2017)

I - Dar-se-á preferência, pela ordem, conforme as necessidades e organizações impostas pelo Município devendo as barracas obedecerem os seguintes padrões:

a) As barracas serão construídas em estrutura de aço galvanizado, ferro, ou madeira, com lonas plastificadas ou lona de poliéster;

b) As barracas de gêneros alimentícios prontos, deverão ser de inox ou alumínio;

c) As barracas, com fritura, serão responsáveis pela remoção do óleo ou similar, que atinja o calçamento da via pública, podendo sofrer as sanções previstas neste decreto;

PARÁGRAFO ÚNICO - As feiras e encontros em geral estarão limitadas ao espaço delimitado para a realização do evento, cabendo ao departamento de fiscalização a sua organização, disposição das barracas, bem como a quantidade e a diversidade de cada barraca.

ARTIGO 6º - O pedido de AUTORIZAÇÃO para uso do **NACC**, deverá ser feito junto ao protocolo municipal e após avaliado e aprovado por servidor nomeado para essa atribuição pela Secretaria da Ação Cultural.

ARTIGO 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto nº 7606/2016.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, 26 de Maio de 2017

GERSON MOREIRA ROMERO
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrado, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicado no Quadro de Editais.

MARTA MARIA FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA
-CHEFE DE GABINETE-